



Número: **0801288-63.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)	VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIBIRICA DE MEDEIROS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28294 617	14/02/2020 10:37	Petição Inicial	Petição Inicial
28294 618	14/02/2020 10:37	01. INICIAL	Outros Documentos
28294 621	14/02/2020 10:37	02 - DOCS PESSOAIS	Outros Documentos
28294 623	14/02/2020 10:37	03 - PROCURAÇÃO	Outros Documentos
28294 626	14/02/2020 10:37	05 - DOCS MÉDICOS PARTE 2 (2)	Outros Documentos
28294 629	14/02/2020 10:37	06 - CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos
28294 631	14/02/2020 10:37	08 - BO	Outros Documentos
28297 105	03/03/2020 10:42	Despacho	Despacho
28295 712	12/03/2020 07:45	Outros Documentos	Outros Documentos
29023 751	12/03/2020 07:45	historico-creditos (22)	Outros Documentos
29023 752	12/03/2020 07:45	GuiaCustas (12)	Outros Documentos
29044 618	20/04/2020 18:42	Despacho	Despacho
30697 848	15/05/2020 11:27	Contestação	Contestação
30698 152	15/05/2020 11:27	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
30698 153	15/05/2020 11:27	2717222_CONTESTACAO_Anexo_05	Outros Documentos
30698 156	15/05/2020 11:27	2717222_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros Documentos
30698 158	15/05/2020 11:27	2717222_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
30698 160	15/05/2020 11:27	2717222_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos

30698 161	15/05/2020 11:27	2717222_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
30734 325	18/05/2020 08:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30781 440	19/05/2020 15:56	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
31433 054	10/06/2020 10:24	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
32187 458	09/07/2020 10:58	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
32573 068	12/11/2020 00:41	Despacho	Despacho
36592 107	12/11/2020 14:57	Carta	Carta
36592 357	12/11/2020 15:02	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
37874 127	15/12/2020 16:28	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
37874 614	15/12/2020 16:28	PERÍCIA MÉDICA - DPVAT DE WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	Documento de Comprovação
38001 343	17/12/2020 19:48	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
38527 711	19/01/2021 16:16	Petição	Petição
38527 713	19/01/2021 16:16	2717222_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
38801 115	27/01/2021 15:33	Petição	Petição
38801 118	27/01/2021 15:33	2717222_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
38801 119	27/01/2021 15:33	2717222_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
39067 235	03/02/2021 22:10	Certidão	Certidão
39067 236	03/02/2021 22:10	AR Walkiria 0801288	Aviso de Recebimento
39122 898	19/02/2021 11:34	Sentença	Sentença
41240 486	30/03/2021 10:12	Petição	Petição
41240 488	30/03/2021 10:12	2717222_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04	Outros Documentos
41240 490	30/03/2021 10:12	2717222_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos
41240 492	30/03/2021 10:12	2717222_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
41240 493	30/03/2021 10:12	2717222_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros Documentos
39680 636	12/04/2021 22:53	Ofício	Ofício
41746 227	13/04/2021 19:14	Certidão	Certidão
41746 244	13/04/2021 19:18	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
41746 245	13/04/2021 19:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
41990 951	19/04/2021 22:16	Certidão	Certidão
43862 590	31/05/2021 15:35	Outros Documentos	Outros Documentos
43863 416	31/05/2021 15:35	01 COMP DE RENDA - WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	Outros Documentos
43863 419	31/05/2021 15:35	02 - DOCS PESSOAIS	Outros Documentos
43863 423	31/05/2021 15:35	03 COMP DE RESIDENCIA - WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	Outros Documentos
43863 426	31/05/2021 15:35	PETIÇÃO DE INTERESSE NO FEITO E JUNTADA DE DÓCS - WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	Outros Documentos

43897 692	02/06/2021 22:52	Despacho	Despacho
44719 788	18/06/2021 15:05	Petição de Informação de dados Bancários	Petição
44719 790	18/06/2021 15:05	12 - PETIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DADOS BANCARIOS	Outros Documentos
44818 763	22/06/2021 11:36	Sentença	Sentença
46935 246	11/08/2021 09:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
48057 136	02/09/2021 14:39	Petição Informação de dados bancarios	Petição
48057 143	02/09/2021 14:39	DADOS BANCÁRIOS	Outros Documentos
48367 058	22/09/2021 09:19	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
48367 600	22/09/2021 09:19	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
48996 614	23/09/2021 15:36	Certidão	Certidão
48996 619	23/09/2021 15:37	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
48996 627	23/09/2021 15:39	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
49185 399	28/09/2021 12:23	Petição	Petição
49185 401	28/09/2021 12:23	2717222_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_Anexo_02	Outros Documentos
49185 403	28/09/2021 12:23	2717222_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	Outros Documentos
49302 990	30/09/2021 09:55	Certidão	Certidão

ANEXO





VICTOR ROCHA
— ADVOCACIA —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **237.829.354-20**, residente e domiciliado na Rua Avelina dos Santos, 414, Valentina, João Pessoa/PB, CEP: 58064-550, por seu advogado legalmente constituído, (mandato incluso), com escritório profissional localizado na Rua Marcos Joane da Costa, S/N, João Pessoa/PB, CEP 58052-560, onde deverá receber intimações e correspondências, vem à presença de V. Ex.^a propor a presente

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito em 16/01/2015, na cidade de Santa Luzia/PB, sofrendo lesões corporais, conforme exames físicos feitos pelo Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro (Hospital de Patos/PB). **A autora foi diagnosticada com fratura facial e em membro inferior direito.** Ainda sobre o fato, de acordo com laudo médico do Hospital Samaritano (25/01/2015), **a autora é portadora de fratura do tálus Direito em decorrência do acidente.**

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes na Autora, tais como:

- CID 10 - S92.2: Fratura de outros ossos do tarso;
- CID 10 – M87.2: Osteonecrose devido a trauma anterior;
- CID 10 - M21.0: Deformidade em valgo não classificado em outra parte;
- CID 10 – S921: Fratura do astrágalo.

No caso em análise, a fratura do astrágalo (tálus) compromete a funcionalidade do pé, visto que afeta os movimentos de flexão e extensão (para cima e para baixo), indispensável para o caminhar de forma adequada. A fratura do tálus compromete não só as articulações do tornozelo, mas também a do pé, este sendo agravado com a Osteonecrose (lesão vascular que causa infarto parcial do osso por deficiência circulatória) que a parte autora foi acometida devido ao acidente automobilístico.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor de **R\$ 2.531,25** (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em **27/05/2017**.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supramencionado corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuários médicos acostado em anexo.

DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



Art. 5º. O pagamento da indenização será mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (nosso grifo)

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incube o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo a Autora tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogados.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pela Autora, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença conferida. Recurso desprovido. (TJ-

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



SP 10172507820168260451 SP
101725078.2016.8.26.0451, RELATOR: Pedro Baccarat,
36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:
04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidente. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVIL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVIL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplitude protegido pelos tribunais.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



Esse entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC: 03101020720168240033 Criciúma

031010207.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (Resp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT – (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações derivadas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinado que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente encontra-se sem condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DOS PEDIDOS

ANTE AO TODO EXPOSTO, requer a V. Ex.^a:

- a) A concessão do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA** em favor da parte Autora, vez que ela não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da CF/88 e o art. 2º, caput e Parágrafo único, da Lei nº 1.060/50;
- b) **A citação do Réu**, na pessoa de seu representante legal no endereço acima para, querendo, responder a presente ação, sob pena de confissão e/ou revelia;
- c) **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar o Réu ao pagamento das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 16/01/2015, data do evento danoso, ou, alternativamente,



condenar o réu ao pagamento das quantias devidas à serem estipuladas por Vossa Excelência.

d) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental;

e) Manifesta o interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

f) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa/PB, 30 de agosto de 2018.

VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA

OAB/PB 19.965

HENRIQUE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 243.310 - 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 06.06.2005

NOME WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO Moises Ferreira
Rosa Ferreira

João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 08.12.1954

NATURALIDADE Cert. Cas. 41120, Fls. 415, Liv. B-172,

DOC ORIGEM 1ª Cart. João Pessoa-PB.

CP 237829354 20

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CÁDASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/06/99





AZEVEDO ROCHA ADVOCACIA

PROCURAÇÃO PARTICULAR "Ad judicia et extra e Ad negotia"

OUTORGANTE: WALKYRIA FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, INSCRITA NO
CPF SOB O Nº 837.829.354-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA
ARIELMA DOS SANTOS, 414 - VALENTINA, JOÃO PESSOA/PB, CEP
53064-550

OUTORGADOS: **VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 19.965; e
KAUANNY SANTOS PAIVA ROCHA, brasileira, Estagiária de Direito, inscrita no CPF sob o nº
103.406.584-01 e RG 4127908 SSP-PB; ambos com endereço profissional na Rua Marcos Joane da Costa,
S/N, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, Fone: (83) 98840-1340.

FINALIDADE: Propor Ação judicial, extrajudicial, procedimento administrativo ou similares.

PODERES: Amplos, totais e especiais poderes, com o concurso das cláusulas "ad judicia et extra e Ad negotia", para em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses do (s) Outorgante (s), podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los até o trânsito em julgado da demanda, conferindo poderes especiais para peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, a nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, podendo ainda, confessar, variar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar em nome do outorgante que o mesmo não tem condições de pagar as custas processuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.115/83, requerer justiça gratuita, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, levantar precatório, alvará, crédito referente ao valor devido na presente demanda, depositado em poupança, ou conta na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária ou financeira, levantar a quantia prevista em contrato, referente a honorários, ficando ressalvado que os mesmos são devidos, em caso de desistência ou acordo por parte do ora Outorgante, sem a expressa concordância do Outorgado, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, de caráter irrevogável, e acompanhá-la até o seu final, em conjunto ou separadamente, inclusive subestabelecer, com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

O(a) Outorgante, declara, ainda, para todos os fins de direito, ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não dispondo de recurso financeiro capaz de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

João Pessoa, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Walkyria Ferreira de Souza

- Outorgante / Declarante -

Tel.: (83) 8840-1340 / E-mail: victorsalles.advogado@gmail.com
www.victorsalles.jur.adv.br





Hospital Samaritano

Laudo Médico

Declaro para os devidos fins
que Wolkylia Ferreira de Sousa,
vítima de protura do tórax (D)
em decorrência de acidente de
carro, foi submetido a tratamento
cirúrgico no dia 23/01/2015 e
deverá manter-se afastada de
suas atividades laborais por
período não inferior a 120
(cento e vinte) dias

Rodolfo Coimbra Batista
Oncologista / Proctologista
CRM 6519 1601 13483

CIB10 5921

25/01/2015 *[assinatura]*

Ressonância Magnética - Tomografia - Hemodinâmica - Ultrassonografia

Endoscopia - Laboratório de Análises Clínicas - Radiologia - Videolaparoscopia

Av. Santa Júlia, 35 - Torre - João Pessoa - Pb

Fone: (83) 3048-2100



Recibo

Declaro ter recebido da Sra Wolkynia
Ferreira de Sousa o valor de
R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos
e cinquenta reais) em dinheiro
referente ao pagamento das despesas
cirurgicas com honorarios de
equipe cirurgica, material cirurgico,
radiografia trans operatoria e
honorarios medicos das evoluções
de retorno

27/01/15


Rodolfo Coimbra Barreto
Ortopedista / Traumatologista
CRM 0019 TEOT 13405



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 03 3015 2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 03 3226 7565
SUL - Av. Walfrado Macedo Brandão, 1011 - 03 3235 4348

WWW.CLINOR.COM.BR



Paciente.....: Sr^a VALQUIRIA FERREIRA DE SOUSA
Requisitante:
Referência...: SUS AMBULATORIO
Origem.....: UNIDADE CENTRAL
Destino.....: UNIDADE CENTRAL

Nº cadas.: 006888
Nº protos: 0010259
Data...: 17/01/2015
Idade...: 60 anos

HEMATOLOGIA

HEMOGRAMA

SÉRIE VERMELHA:

Eritrocitos..... 3.960.000 /mm³
Hemoglobina..... 11,0 g%
Hematócrito..... 34,6 %
V.C.M. 87 u3
H.C.M. 28 pg
C.H.C.M. 32 %
R.D.W. 13,5 %

Obs. Série Vermelha. Normocíticos e Normocrômicos

Valores de Referência

Mediana > 15 anos
4,2 - 5,4 milhões/mm³
11,5 - 14,5 g%
37 - 47 %
80 - 98 u3
25 - 35 pg
31 - 36 %
11,9 a 14,5 %

SÉRIE BRANCA:

Leucócitos Totais... 9.000
Neutrófilos:
Mielócitos..... 0,0 0
Metamielócitos... 0,0 0
Bastonetes..... 0,0 0
Segmentados..... 76,0 6.840
Eosinófilos..... 1,0 90
Basófilos..... 0,0 0
Linfócitos:
Típicos..... 16,0 1.440
Atípicos..... 0,0 0
Monócitos..... 7,0 630

Valores de Referência

Valores de 15 anos
% - Absol
0 - 10
0 a 1 - 0 a 100
0 a 5 - 0 a 500
43 a 67 - 3.900 a 6.700
1 a 4 - 100 a 400
0 a 1 - 0 a 100
20 a 25 - 200 a 3.500
-
2 a 5 - 50 a 500

* Sistema automatizado de contagem e cálculo.

CONTAGEM DE PLAQUETAS

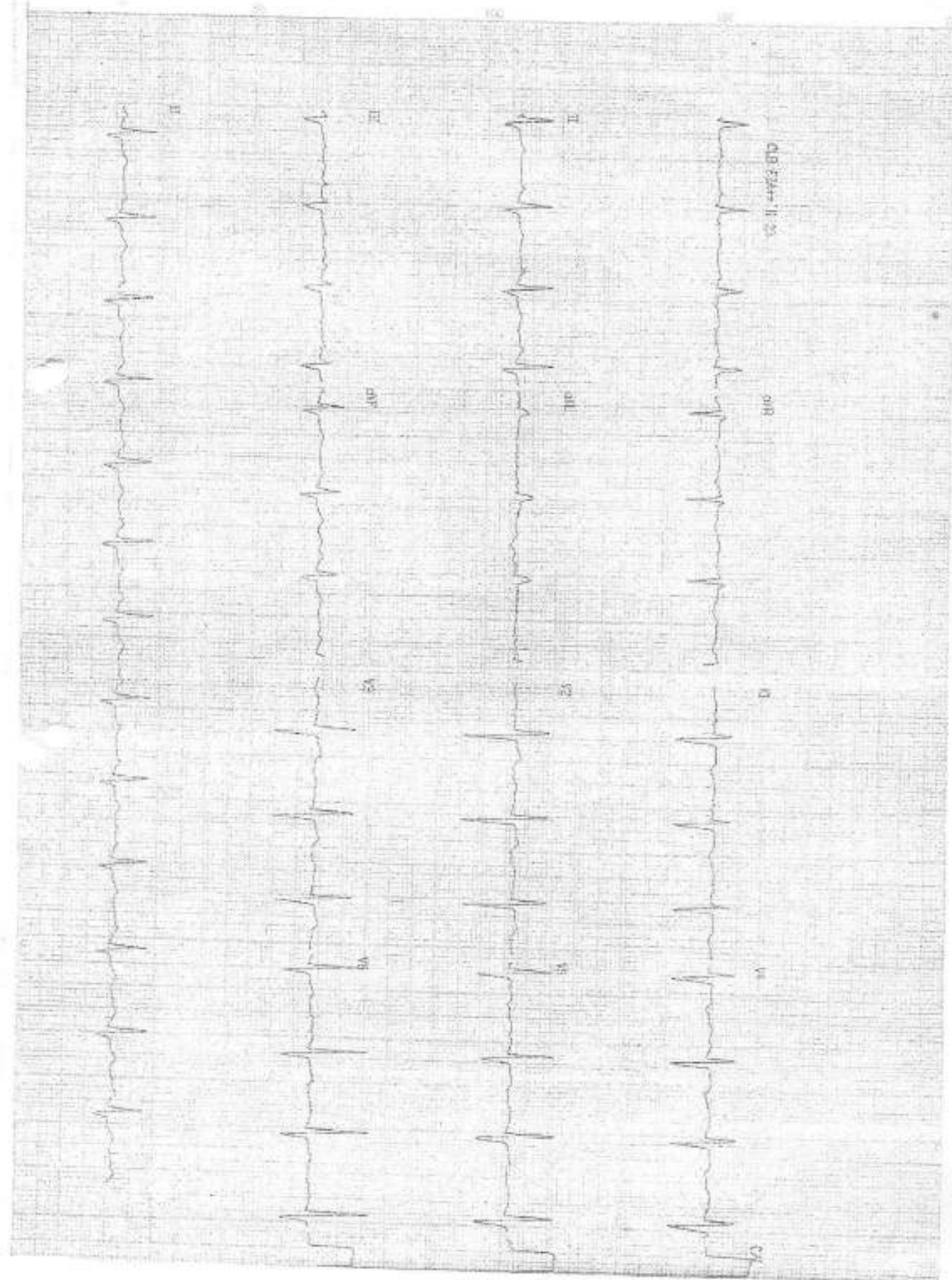
Resultado: 255.000 /mm³
Valores de referência: 150.000 a 450.000 mm³
Morfologia: Normal
Método: AUTOMATIZADO

Impresso: 17/01/2015 09:57:10

Assinado
08/5/2015



Volqueria Oliveira de Sousa
60800 Data: 16/01/15 Hora: 18:44





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO
PATOS - PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: <u>Valquira F. de Souza</u>	
DA CLINICA <u>C-612</u>	ENFERMARIA
A CLINICA <u>B.M.F.</u>	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA: <u>- D Contusões Faciais</u> <u>Ar</u> <u>16/01/2015</u>	
(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
DATA	ASSINATURA DO MEDICO CONSULTANTE <u>Dr Teofilatto de Aguiar</u> <u>Clínico Geral</u> <u>CRQ 2563</u>
PARECER: <u>paciente vítima de AL. Arma Fogo, com</u> <u>contusões, hematomas e edema, no rosto</u> <u>totalmente + 2 / + 1 em 1/3 inferior com 10.8 cm</u> <u>em mediana (6)</u> <u>AD Contusões Físicas com Traço Físico de</u> <u>14.8 cm de comprimento</u> <u>6.72 cm de largura</u> <u>em 1/3 inferior</u>	
DATA <u>16/01/15</u>	ASSINATURA DO MEDICO ESPECIALISTA <u>Dr. J. de Souza</u> <u>Clínico Geral</u> <u>CRQ 1477</u>





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO
PATOS - PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Valquiria F de Souza
DA CLÍNICA C. Geral ENFERMARIA ☐
A CLÍNICA Ortopedia LEITO ☐

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

16/01/2015

DATA

Dr. Teofilho G. de Andrade
Lus. 116. 0001
CRM - 1563

ASSINATURA DO MEDICO CONSULTANTE

PARECER:

16/01/15 Prontuário 14-0

pa. por f. m. anexo

cd. 14-0

Dr. Teofilho G. de Andrade
Lus. 116. 0001
CRM - 1563
TEOT 8117

DATA

ASSINATURA DO MEDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO
PATOS - PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: <u>Valquiria P. de Souza</u>	
DA CLÍNICA <u>E-6072</u>	ENFERMARIA
A CLÍNICA <u>Neurologia</u>	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA: <u>f.c.c</u>	
(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
<u>16/01/2015</u> DATA	<u>Dr Teófilo G de Andrade</u> Cirurgião Geral CRM-2563 ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

NEUMOLOGIA:
Pneumonia / fcc moderada.

Ex. Físico: EBC, dispnea, tosse,
- ritmo, apú, hipercapnia,
- RCU moderada
- MA moderada

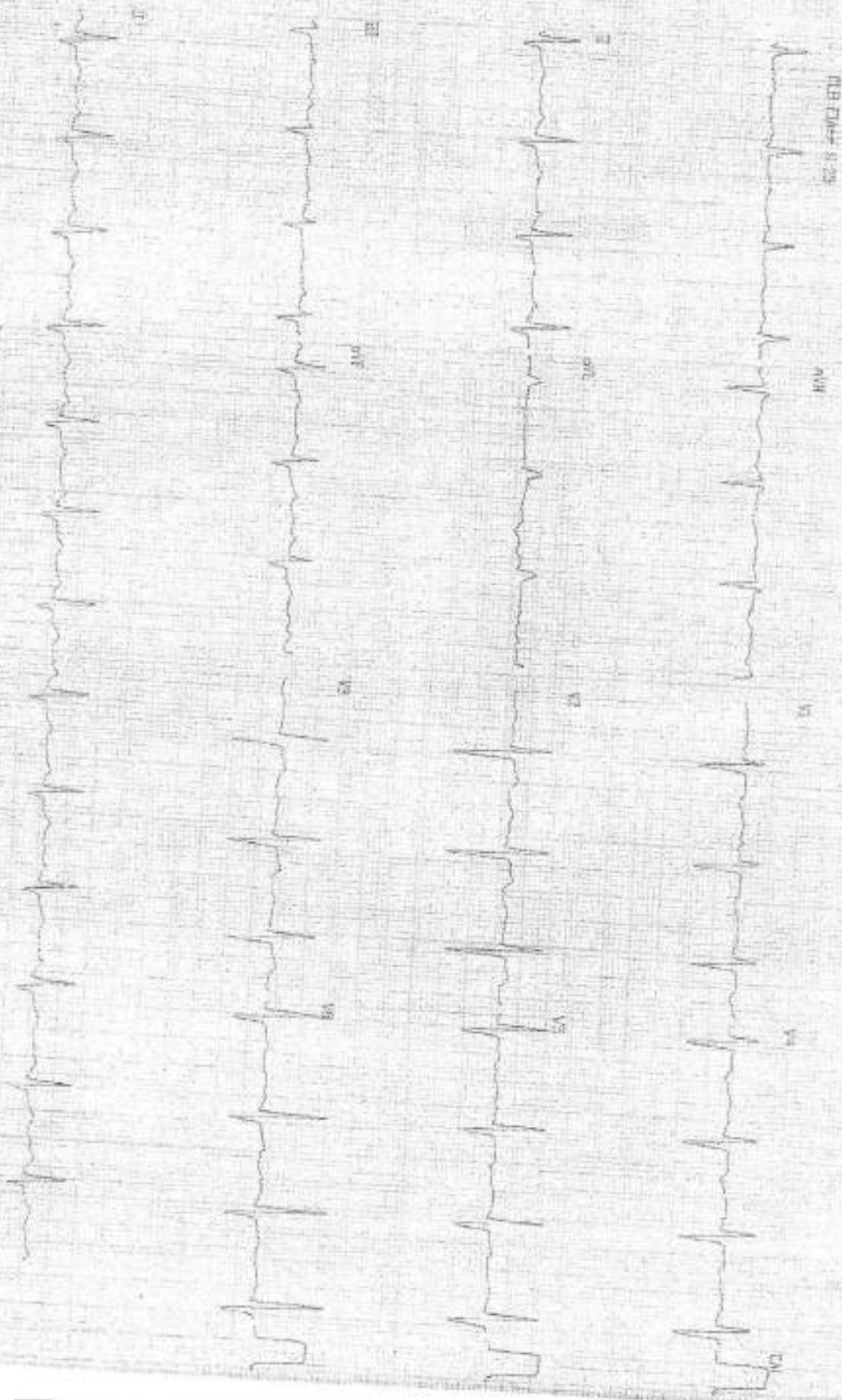
Se não tem curar

15
DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



60 bpm 16 01 15 18:44



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2017

Carta n°: 11043086

A/C: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Sinistro: 3170217673 ASL-0131597/17
Vítima: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
Data Acidente: 16/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000004823

Conta: 000003251-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: $18,75\% \times 13.500,00 =$ R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625

Comunicação: C1835842

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROODI

Local Preservado

Legenda:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Podestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Arímet
- Cepotagem
- Cerúmbia
- Tombamento
- Incêndio
- Local de colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Tram
- Conjagada
- Objeto Fluo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marra de Frangem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarelo
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patragem ou Derapagem
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme declaração de envolvidos e levantamento no local do acidente, o veículo V1 placa KCO0012 conduzido pelo Sr. ANTONIO JOVENIO DA SILVA, CPF: 788.992.694-68, iniciou uma ultrapassagem a uma carreta no momento que vista em sentido contrário o veículo V2 placa MOVA700 conduzido pelo Sr. QUALTER CRIBOSTOMO DE SOUSA, CPF: 110.622.154-00, e para tentar evitar a colisão desviou para o acostamento, porém não houve tempo suficiente vindo a colidir frontalmente com V2.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KCO-0012 Sequencial: V1 Descrição: _____ Chassi: BSWZZZ377T158008 Renavam: 0086063771

Marca/Modelo: VW/GOL Cor: BRANCA Ano: 1995 Tipo: Automóvel

Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Proprietário: Antonio Gnapim Ribeiro de Azevedo

Endereço: _____ CPF/CNPJ: 883.137.694-72

Município/UF: _____ Telefones: _____ CEP: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____

Origem: PATOS/PE - BRASIL Destino: JUNCO DO SERIDOUPE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Ultrapassagem

Colisão com Objeto Fluo: Não Houve

Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo

Marca de Frangem (m): 0,5 Estado dos Pneus: Bom

Incêndio: Não

Descrição do Recolhimento: _____

PAÇOS DA CARGA

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não

Valor Total da Carga: _____ R\$0,00 Produto Parigoso: _____

Moeda: Real-R\$

Descrição da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF

Responsável pela Recepção: PRF D. Laura

Documento do Responsável: 1880108

Município/UF: BAO MANDEPE

Data/Hora da Recepção (hora local): 18/01/2015 18:00

Motivo: Remoção

Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 11:33:43

NÚMERO DE CONTROLE: 9a2938e5db0e64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MOY-4700 Sequencial: V2 Descrição: Chassi: 93XHNK3403C225318 Renavam: 0079276145
Marca/Modelo: MMCA 200 4x4 GLS Cor: VERMELHA Ano: 2003 Tipo: Caminhonete Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
Ocupantes: 3 Espaço: Especial Categoria: Particular
Proprietário: Gualter Cincelato da Sousa CPF/CNPJ: 110.022.154-00
Endereço: Município/UF: Telefones: CEP: -
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA
Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL Destino: SREJO DO CRUZ/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu Rota Saída da Pista? Não Derapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
Marcas de Freio (m): 5,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF Data/Hora da Recepção (hora local): 16/01/2015 16:00 Motivo: Remoção
Responsável pela Recepção: PRF D. Laura
Documento do Responsável: 1880109
Município/UF: SÃO NAMEDE/PE Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/KDD-0012
Nome/Apelido: Antonio Jovencio da Silva
Data de Nascimento: 08/04/1948 Sexo: Masculino Estado Civil:
Nome do Pai: Nome da Mãe: Maria Sargos da Silva
Endereço: Rua Joaquim do Espírito Santo CEP: 58.540-000
Município/UF: JUNCO DO SERIDÓ/PE Telefones: 084-98977033 Grau de Instrução:
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 744.662.004-08 Documento de Identificação: Orgão Expedidor:
Origem: PATOS/PE - BRASIL Destino: JUNCO DO SERIDÓ/PE - BRASIL
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH: Registro CNH: Primeira Habilitação:
Validade CNH: País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Perfências:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Hospital Responsável pela Recepção: Alentejo
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local): 16/01/2015 12:30
Município/UF: PATOS/PE Motivo: Socorro
Descrição do Encaminhamento pelo SAMU para o HRP de Patos:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.eprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 16/01/2015 11:33:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9a2935ea8db0a64c

Este documento possui valor legal em decorrência de sua autenticidade verificada eletronicamente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625

Comunicação: C1835842

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V21MOW-4700

Nome/Apelido: Gualter Crisóstomo de Sousa

Data de Nascimento: 08/09/1950

Sexo: Masculino

Estado Civil:

Nome do Pai: João Crisóstomo Xavier

Nome da Mãe: Adela Crisóstomo Xavier

Endereço:

Município/UF:

Telefone: 32971014

CEP:

Naturalidade:

Nacionalidade: BRASIL

Grau de Instrução:

CPF: 110.622.134-00

Documento de Identificação:

Orgão Expedidor:

Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL

Destino: BREJO DO CRUZ/PB - BRASIL

Estado Físico: Ileso

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim

Categoria CNH: B

Registro CNH: 01970661704/PB

Primeira Habilitação: 13/11/1986

Validade CNH: 23/08/2018

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Hospital

Responsável pela Recepção: atendente

Documento do Responsável: s

Data/Hora da Recepção (hora local): 16/01/2015 12:30

Município/UF: PATOS/PB

Descrição do

Motivo: Socorro

Encaminhado pelo SAMU ao HRP de Patos.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro - Veículo: V21MOW-4700

Nome/Apelido: Waldira Ferreira de Sousa

Nome do Pai:

Sexo: Feminino

Data de

08/12/1954

Nome da Mãe: Rosa Ferreira

Endereço:

Município/UF:

Naturalidade:

Nacionalidade: BRASIL

CEP:

CPF: 237.829.354-20

Documento de Identificação:

Orgão Expedidor:

Telefones:

Estado Civil:

Grau de Instrução:

Ocupação Principal:

Origem:

Destino:

Estado Físico: Lesões Leves

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: Hospital

Responsável pela Recepção: atendente

Documento do Responsável: s

Data/Hora da Recepção (hora local): 16/01/2015 12:30

Município/UF: PATOS/PB

Descrição do Encaminhamento:

Motivo: Socorro

Encaminhado pelo SAMU ao HRP de Patos.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:

16/01/2015 11:33:43

NÚMERO DE CONTROLE:

9a2936ea8db0a64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 10





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: ☐ Passageiro ☐ Veículo V2/MQW-4T00 /
Nome/Apelido: Glenda Alana Cesarino de Sousa
Nome do Pai: _____ Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino Data de: 13/03/2004
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: ☐ BRASL ☐ CEP: _____
CPF: _____ Documento de Identificação: _____ Órgão Expedidor: _____ Telefones: _____
Estado Civil: _____ Grau de Instrução: _____
Ocupação Principal: _____ Origem: _____ Destino: _____
Estado Físico: ☐ Lesões Leves ☐ Secorrido pela PRF? ☐ Não ☐ Usa-se Cinto? ☐ Sim ☐ Usa-se Capacete? ☐ Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? ☐ Não
Transcrição da Declaração: _____

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: ☐ Hospital ☐ Responsável pela Recepção: ☐ atendente
Documento do Responsável: _____
Município/UF: PATOS/PB Data/Hora da Recepção (hora local): 15/01/2015 12:30
Descrição do Encaminhamento: Encaminhado para a HRP de Patos. Motivo: ☐ Secorrido

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 15/01/2015 11:33:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9a2938ee5db0e64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 10





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / VW/GOL I
Nome do Agente/Assinatura: TARCISIO REFINETTI DE LAURO
Registro/Matrícula do Agente: 1880109
Placa: KCO-0012
Nº BOAT: 83304625
Data: 16/01/2015 12:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X		
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X		
3	Painel corta fogo	3	X			28	Assento porta-malas / Assento	1		X		
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X		
5	Quadro / Suporte do motor	2	X			30	Longarina traseira direita	3		X		
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3	X			31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X		
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X		
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X		
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X			35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X		
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X		
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3	X			37	Coluna central externa direita	1		X		
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X		
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X		
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X		
16	Assento central esquerdo	3	X			41	Assento central direito	3		X		
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1	X			
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3	X			43	Coluna dianteira externa direita	1		X		
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3	X			
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X			
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2	X			
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3	X			
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X		
24	Tampa traseira	1	X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":			35			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":			0			
Total de pontos "SIM" + "NA":											35	

Item		Descrição do componente		ITENS NÃO PONTUÁVEIS	
		SIM/NAO	Item	Descrição do componente	SIM/NAO
49	Air Bag Motorista		X 55	Faróis	X
50	Air Bag Passageiro		X 56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X
51	Air Bag Lateral		X 57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X
52	Local gravação VIN		X 58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X
53	Pára-brisa	X	X 59	Rodas/pneus	X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X			

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

☐ Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".

☐ Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".

☒ Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 16/01/2015 11:33:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9a2938ea6db0e64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVÁRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / MMC/L200 4X4 GLS Placa: MOW-4700
Nome do Agente/Assinatura: TARCÍSIO REFINETTI DE LAURO Nº BOAT: 83304625
Registro/Matrícula do Agente: 1880100 Data: 18/01/2015 12:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3	X			28	Assento porta-malas / Assento	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2	X			30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3	X			31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X			35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1	X			39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assento central esquerdo	3		X		41	Assento central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					17
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					0
Total de pontos "SIM" + "NA":											17

Item		ITEMS NÃO PORTUÁVEIS		Item		Descrição do componente		SIM		NÃO	
49	Air Bag Motorista			55	Faróis						
50	Air Bag Passageiro			56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)						
51	Air Bag Lateral			57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)						
52	Local gravação VIN			58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)						
53	Pára-brisa			59	Rodas/pneus						
54	Vidros laterais e/ou traseiros										

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

- ☒ Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".
☐ Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".
☐ Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM.
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO.
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.darf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 11:33:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9a25036e0db0e84c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83304625
Comunicação:	C1835842
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	19/01/2015 11:33:43
NÚMERO DE CONTROLE:	9a2938ea5db0e64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 10





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / VW/GOL I

Nome do Agente/Assinatura: TARCISIO REFINETTI DE LAURO

Placa: KCO-0012

Registro/Matrícula do Agente: 1880109

Nº BOAT: 83304625

Data: 16/01/2015 12:00



Frete



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 16/01/2015 11:33:43

NÚMERO DE CONTROLE: 9a2836ea5db0e64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / MMC/L200 4X4 GLS

Placa: MOW-4700

Nome do Agente/Assinatura: TARCISIO REFINETTI DE LAURO

Nº BOAT: 83304625

Registro/Matrícula do Agente: 1880109

Data: 16/01/2015 12:00



Frete



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dgpf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/01/2015 11:33:43

NÚMERO DE CONTROLE: 9a2936ee8db0e84c

* Somente possui valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 10 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83304625
Comunicação: C1835842
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1880109 - TARCISIO REFINETTI DE LAURO Data/Hora do Acidente (hora local): 18/01/2015 12:00 BR: 230 KM: 284,8
Município/UF: SANTA LUZIA/PA Tipo de Acidente: Colisão frontal Sentido da Via: Crescente
Fase do dia: Pico da Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical, Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não Data e horário da solicitação:
Houve solicitação de perícia? Não Data e horário do
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural Tipo de Localidade: Não edificada

Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Bom Há desnível? Não É pavimentado? Sim Largura (m): 1,5
Possui defensas? Não existe Possui meio-fio? Conservado(o) Possui sarjeta? Não existe

Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Largura (m): 0 Tipo de inclinação:

Obstáculo ao Cruzamento: Não informado Estado de Conservação do Obstáculo:

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Livre

Córrego: Denúncia Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Simples Qtd. de Faixas: 02

Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reto Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não

Superlargura: Não Largura da Pista (m): 7 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

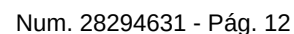
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 11:33:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9a2936ea6db0e64c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 10







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0801288-63.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - PB19965

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO



Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária, entretanto, na inicial, **não apontou sua profissão**, não se tendo maiores informações de sua situação financeira.

Sendo assim, considerando, também, a natureza da demanda, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, emendar a inicial, juntando a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

No mesmo prazo acima assinalado, deve a parte autora juntar aos autos documentos que demonstrem a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento do pedido, bem como, juntar procuração atualizada, considerando que a juntada aos autos (ID 28294623) é de 2017.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



ANEXO



Identificação do Filiado

NIT: 121.69563.01-8

CPF: 237.829.354-20

Data de Nascimento: 08/12/1954

Nome: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Nome da mãe: ROSA FERREIRA

Compet. Inicial: 02/2020

Compet. Final: 03/2020

Créditos do Benefício

NB: 1766124507

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 13001080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL

Data de Início do Benefício (DIB): 04/05/2017

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 04/05/2017

MR: R\$ 1.083,89

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2020	01/02/2020 a 29/02/2020	R\$ 731,96	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	06/03/2020	06/03/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 760410 - PARAHYBA/PB Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 08/02/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 06/03/2020 Fim: 30/04/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.083,89
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,74
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 268,07
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 51,12
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.083,89
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 51,87



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#!/autenticidade>
com o código 200312P9SUSA35

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.3.20.21222/01
			Data de emissão: 12/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 200.2020.621222 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 Promovente: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.236,05
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866700000122 360509283188 520200331202 032021222016 			Valor final: R\$ 1.236,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.3.20.21222/01
			Data de emissão: 12/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 200.2020.621222 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Promovente: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA Promovido:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.236,05
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.236,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.3.20.21222/01
			Data de emissão: 12/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 200.2020.621222 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 Promovente: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.236,05
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866700000122 360509283188 520200331202 032021222016 			Valor final: R\$ 1.236,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.621222

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 12/03/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Promovido:

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.032,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.234,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, a promovente declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo, juntando aos autos o comprovante do benefício que recebe do INSS (ID 290237751). Em contrapartida, observa-se que o valor estimado das custas iniciais é de R\$ 1.236,05 (um mil duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

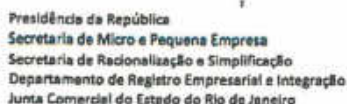
Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



EM ANEXO





NIKE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgeting

Sociedade anônima

Boite Environnement

Normal

MS An Denturist

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:27:22

<http://pie.tipb.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511272225000000029477883>

Número do documento: 20051511272225000000029477883

Num. 30698152 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD54856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

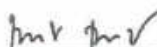
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

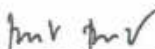
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

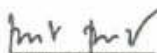
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

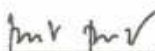
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

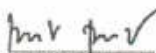
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

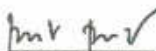
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

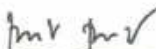
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

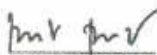
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X03060524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3170217673 - 1
Nome do(a) Examinado(a): WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA AVELINA DOS SANTOS nº 414 - VALENTINA DE FIGUEIREDO - JOAO PESSOA/PB
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 243310 - SSP
Data local do exame: 12/05/2017 JOAO PESSOA/PB

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO (TALUS).

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM

☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM

☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO (TALUS) TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PARAFUSOS E FISIOTERAPIA. EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO PÉ E TORNOZELO DIREITO

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM

☐ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DEFICIT FUNCIONAL INTENSO DO TORNOZELO DIREITO

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vítima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

TORNOZELO DIREITO

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☒ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -

Local e data de realização do exame médico legal:

PB - JOAO PESSOA, 12/05/2017

Médico Perito: JOAO FERNANDES DE SOUZA CRM:2732 PB/PB

Assinatura do perito Examinador - CRM



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170217673 **Cidade:** Santa Luzia **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA **Data do acidente:** 16/01/2015 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO (TALUS).

Descrição do exame médico pericial: DEFICIT FUNCIONAL INTENSO DO TORNOZELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO (TALUS) TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PARAFUSOS E FISIOTERAPIA.
EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO PÉ E TORNOZELO DIREITO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/05/2017

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR: MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: JOAO FERNANDES DE SOUZA

CRM do médico: 2732 PB

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

CRM do médico: 52.66379-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170217673 **Cidade:** Santa Luzia **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA **Data do acidente:** 16/01/2015 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO (TALUS).

Descrição do exame médico pericial: DEFICIT FUNCIONAL INTENSO DO TORNOZELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO (TALUS) TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PARAFUSOS E FISIOTERAPIA.
EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO PÉ E TORNOZELO DIREITO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/05/2017

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR: MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: JOAO FERNANDES DE SOUZA

CRM do médico: 2732 PB

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

CRM do médico: 52.66379-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/05/2017
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	2.531,25
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04823

CONTA: 000000003251-1

Nr. da Autenticação 44303BC9B4AF3BC2





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08012886320208152003

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/01/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/01/2015**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/01/2015**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 28 de abril de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08012886320208152003.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2020.

DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA
Analista Judiciário



em anexo



EXCLUSÃO DO DR JOÃO BARBOSA DO POLO ATIVO PARA INTIMAÇÕES EXCLUSIVAS
PARA O DR. SUELIO MOREIRA



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

JOÃO PESSOA

9 de julho de 2020

DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0801288-63.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - PB19965

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DESPACHO



Vistos.

Em sede de contestação, a promovida requereu a realização de perícia médica.

No que pese a parte autora não ter requerido, em sua petição inicial, a realização do ato pericial, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a inexistência ou existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder, **condicionando a realização da perícia à anuência da parte autora em a ela submeter-se, já que não a requereu inicialmente.**

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia **15 de dezembro de 2020, às 16h20**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito (a) nos presentes autos o (a) médico (a) o (a) **Dr (a). Tibiriçá de Medeiros Barbosa, CPF 055.497.224-70**, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, consoante Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no DJ do dia 28/09/2020, comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente



todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira.

Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

Nome: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

**Endereço: R AVELINA DOS SANTOS, 414, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58064-550**

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018



.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO (PARTE AUTORA)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, INTIMO Vossa Senhoria do despacho a seguir:

Vistos. Em sede de contestação, a promovida requereu a realização de perícia médica.

No que pese a parte autora não ter requerido, em sua petição inicial, a realização do ato pericial, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a inexistência ou existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder, **condicionando a realização da perícia à anuência da parte autora em a ela submeter-se, já que não a requereu inicialmente**. Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia **15 de dezembro de 2020, às 16h20**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito (a) nos presentes autos o (a) médico (a) o (a) **Dr (a). Tibiriçá de Medeiros Barbosa, CPF 055.497.224-70**, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, consoante Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no DJ do dia 28/09/2020, comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência. A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promotora e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que



adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira.

Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA
Analista Judiciário



12 de novembro de 2020 14:53

Encaminhar carta pelos correios- 0801288-63.2020.8.15.2003

De: Danielle Maria de Paiva G.Quaresma

Para: Jose Vieira da Silva



PERÍCIA MÉDICA





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

AVALIAÇÃO MÉDICA

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

X SIM ____ NÃO ____ PREJUDICADO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : TORNOZELO DIREITO E PÉ DIREITO.



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PERICIANDA COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE CARRO EM JANEIRO DE 2015 E COMO CONSEQUENCIA TEVE FRATURA DE TORNOZELO DIREITO(MALÉOLO MEDIAL) E TÁLUS DIREITO (UM DOS OSSOS DO PÉ). FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO A ÉPOCA PARA FIXAÇÃO DAS LESÕES. APRESENTA ATUALMENTE DOR LOCAL AO DEAMBULAR BEM COMO LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO ARTICULAR DO TORNOZELO.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

____ SIM X NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ____ disfunções apenas temporárias
- b) X dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME, PERICIANDA COM DOR A PALPAÇÃO E PERDA EM 20° DA AMPLITUDE ARTICULAR DO TORNOZELO DIREITO.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

____ sim, em que prazo:

X não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s),



especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ____ TOTAL

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ PARCIAL

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b1. ____ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b2. ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Seguimento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão TORNOZELO DIREITO	____10% residual ____25 % leve ____50 % média ☒ 75% intensa
2ª Lesão PÉ DIREITO	____10% residual ____25 % leve ____50 % média ☒ 75% intensa
3ª Lesão	____10% residual ____25 % leve ____50 % média ____75% intensa
4ª Lesão	____10% residual ____25 % leve ____50 % média ____75% intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa – PB, 15/12/2020.

Tibiriçá de Medeiros Barbosa
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA
CRM-PB: 7296
TEOT: 15069







**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 10 (dez) dias e Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), consoante Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no DJ do dia 28/09/2020.**

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08012886320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/05/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04823

CONTA: 000000003251-1

Nr. da Autenticação 44303BC9B4AF3BC2

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 16:16:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011916160790000000036737474>
Número do documento: 21011916160790000000036737474

EM ANEXO





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		22/01/2021	1618	800123432237
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
21/01/2021	2717222	0801288-63.2020.815.2003	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	1 VARA CIVEL	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA		Física	23782935420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7D7448FC8BD12553				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08012886320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

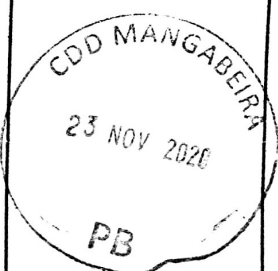
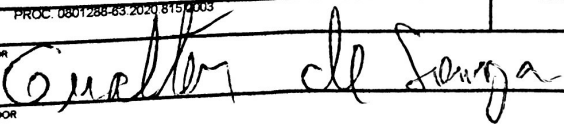
Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 3 de fevereiro de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Cole aqui

 Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594	5 8
DESTINATÁRIO: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA Rua Avelina dos Santos, 414 Valentina de Figueiredo 58064550 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
BO769378547BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		OBSERVAÇÃO PROC. 0801288-63/2020 8154003		DATA DE ENTREGA 23/11/20	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		Nº DOB DE IDENTIDADE 2			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0801288-63.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - PB19965

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. Invalidez parcial incompleta. Segmentos corporais acometidos. Tornozelo e pé direitos. Repercussão intensa. Juros de mora. Correção monetária. Procedência parcial do pedido.



Estando comprovada a debilidade moderada do segurado, por acidente, é devida a cobertura prevista em contrato de seguro. A indenização deve ser proporcional ao grau de incapacitação, sob pena de enriquecimento ilícito do segurado.

Os juros de mora incidem a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento de diferença do seguro DPVAT, ou seja, a partir de sua citação.

Vistos, etc.

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada.

Alegou, em síntese, que: 1) sofreu acidente automobilístico em 16/01/2015; 2) o referido acidente deixou-lhe sequelas, com debilidade permanente; 3) ao solicitar, administrativamente, o pagamento do seguro contratado, recebeu apenas a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo correta a indenização até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ao final, requereu o julgamento totalmente procedente da demanda, condenando a seguradora promovida o pagamento até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como pela condenação da ré no pagamento de custas e honorários advocatícios.

Juntou documentação.

A ré apresentou contestação (ID [30698161](#)), alegando, em suma, que: 1) o valor corresponde ao valor total da respectiva cobertura de invalidez por acidente pode atingir, variando os pagamentos das indenizações securitárias, conforme graus das lesões, bem como os membros atingidos pelo acidente, tudo em conformidade com a Tabela de Acidentes Pessoais, publicada e divulgada pela SUSEP, aplicável, necessariamente, por força de circular, a todos os contratos de seguro de vida com cobertura para invalidez total e/ou parcial por acidente pessoal; 2) a retro citada tabela apresenta os percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuem garantia de invalidez por acidente; 3) o limite máximo indenizável, segundo resolução nº 151/2006, do CNSP, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que, via de consequência, está em consonância com a medida provisória nº 340; 4) no caso em comento, verificou-se que os traumas sofridos pelo autor resultou em invalidez permanente parcial incompleta, de sorte que, conforme a TABELA-SUSEP, o valor da indenização securitária deveria ser calculada pelo percentual individual para o membro afetado; 5) a correção monetária deve utilizar-se de índices vigentes no mês do ajuizamento da ação; 6) os juros moratórios deverão incidir apenas a partir da citação inicial.

Ao final requereu o acolhimento das preliminares arguidas e da prejudicial de mérito ou, alternativamente, a improcedência da demanda ou, caso não fosse este o entendimento deste juízo, a condenação nos limites aduzidos na peça contestatória.

Em que pese intimada, a parte autora não apresentou impugnação à contestação, como certificado no ID [32187458](#).

Perícia realizada (ID [37874614](#)).

Manifestação da pare promovida no ID [38527713](#).

É o relatório do necessário. DECIDO.

DO MÉRITO

Inicialmente, insta ressaltar que o presente feito comporta julgamento antecipado da lide, consoante o disposto no art. 355, I, do CPC. É que a matéria sobre a qual versam os autos requer a realização de perícia médica, a fim de mensurar a alegada invalidez do autor decorrente do acidente narrado na inicial, sendo que tal procedimento já foi realizado (ID [37874614](#)).

O autor ingressou com o presente pedido, visando o ressarcimento do seguro obrigatório – DPVAT, em virtude de ter sido vítima de uma colisão ocorrida no dia 16/01/2015. Para tanto, fundamentou seu requerimento no fato de ter sofrido uma grave lesão que a



resultou na debilidade moderada. Ao solicitar, administrativamente, o pagamento do seguro contratado, recebeu apenas a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Pugna pela complementação da indenização.

No caso dos autos fica fácil observar não ter o requerente direito ao teto (ou seja, os R\$ 13.500,00 integrais), pois esse valor só é devido havendo invalidez total, o que não é o caso do autor, de acordo com o laudo pericial constante dos autos. Então, inevitavelmente se entra nos percentuais de pagamento previstos para os casos de invalidez parcial, podendo ser ela completa (perda total da função ou anatômica), o que também não é o caso do demandante, ou incompleta, e nessa hipótese se parte para observar se houve repercussão intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou, ainda e por fim, se o que existe é mero resíduo (10%). Observe-se que esses percentuais não são aplicados sobre o valor teto, ou seja, sobre os R\$ 13.500,00, mas sim sobre o valor relacionado a título de invalidez parcial incompleta. Extrai-se do laudo que os segmentos corporais acometidos pela invalidez permanente foram o *tornozelo direito* e *pé direito* e do promovente.

Fazendo o enquadramento da invalidez adquirida pelo autor à tabela constante da Lei 11.945/2009, verifica-se que se enquadra no item denominado *Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo*, que corresponde ao percentual de 25% (*vingte e cinco por cento*) do valor total da indenização por invalidez, bem como *“Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés”*, que corresponde ao percentual de 50% (*cinquenta por cento*) do valor total da indenização por invalidez. Considerando, ainda, que a perda funcional não foi completa, há de se aplicar a redução proporcional da indenização prevista no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei supra transcrita, enquadrando a limitação do autor em perda de **repercussão intensa** para ambas as lesões, que corresponde à redução de 75% (*setenta e cinco por cento*) da indenização.

Portanto, 25% (*vingte e cinco por cento*) sobre o valor total da indenização prevista (R\$ 13.500,00) gera o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a redução de 75% (*setenta e cinco por cento*) do valor gerado totaliza a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) - *tornozelo direito*. Da mesma forma, 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor total da indenização prevista (R\$ 13.500,00) gera o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), aplicando-se a redução de 75% (*setenta e cinco por cento*) do valor gerado totaliza a quantia de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) – *pé direito*. Assim, a soma das duas indenizações é de R\$ 7.593,75 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Todavia, houve o pagamento administrativo de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deve ser abatido do valor devido, totalizando R\$ 5.062,50 (*cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos*), como valor de indenização em favor do autor.

Em relação aos juros moratórios a jurisprudência é firme no entendimento de que tais encargos, em caso de cobrança de seguro obrigatório, devem incidir a partir da citação, pois não se trata de responsabilidade extracontratual, mas de ilícito relativo:

“DPVAT - JUROS - INCIDÊNCIA - CITAÇÃO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS - VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - ARTIGO 161, § 1º, CTN (...) - Os juros de mora devem ser contados a partir da data da citação para a ação, pois é nesse momento que o devedor é constituído em mora e toma conhecimento da pretensão do autor no sentido de receber o seu crédito.” (TAMG, 8ª Câmara, Ap. Cível nº 445.885-3, rel. Juiz Sebastião Pereira de Souza, j. em 18.11.2004).

A correção monetária, que objetiva tão somente manter atualizado o valor do débito, sem resultar em qualquer ganho ou prejuízo para as partes, seguindo esta linha de raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, pacificou seu entendimento, no sentido de que a correção monetária tem lugar a partir do evento danoso:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)



DISPOSITIVO

Assim sendo, à vista do quanto exposto e mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente pedido, condenando as promovidas, solidariamente, a pagar o valor de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devendo o retro citado valor ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Frente a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno os litigantes ao pagamento de custas e honorários, este no importe de em 20% (vinte por cento) do valor da condenação à teor do §2º, do Art. 85, do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, observada a condição suspensiva de exigibilidade desses valores face a gratuidade que a parte autora goza, nos moldes do §3º, do art. 98, do CPC.

Oficie-se de imediato, solicitando a transferência dos honorários periciais para a conta do perito nomeado.

Transitada em julgado a sentença: 1) intime-se a parte autora pra, querendo, em 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado; 2) nos termos do Provimento CGJ/PB nº 28/2017, **deve o cartório** calcular as custas, intimando-se a parte sucumbente, pessoalmente (por meio de carta com AR) e através de advogado (intimação eletrônica), para recolhê-las, de forma integral ou na proporção que lhe couber, a depender do que foi estabelecido em sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua inércia em protesto e inscrição na dívida ativa.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento, expeça-se a certidão de débito de custas judiciais, observando todos os itens exigidos e constantes no art. 418-B, §4º do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral do TJPB.

Em seguida, providencie-se o protesto da Certidão das Custas Judiciais, através do sistema informatizado do TJPB para envio eletrônico de arquivo, a ser encaminhado à Central de Remessas de Arquivo (CRA), na forma do art. 449 do Código Normas retro. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do comunicado de protesto, a secretaria deverá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, com a informação do consequente protesto.

P.I.R.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



EM ANEXO





				Nº DA CONTA JUDICIAL
				2800126711529
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		25/03/2021	1618	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
24/03/2021	2717222	0801288-63.2020.815.2003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	1 VARA DIST MANGABEIRA	RÉU	8625,06	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	Física	23782935420		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
FB74B51BE3CD226F				
CÓDIGO DE BARRAS				



**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.062,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2014 a Janeiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/04/2020 a 19/03/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2253 dias	1,395344
Percentual correspondente	2253 dias	39,534383 %
Valor corrigido para 01/01/2021	(=)	R\$ 7.063,93
Juros(331 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 777,03
Sub Total	(=)	R\$ 7.840,96
Honorários (10%)	(+)	R\$ 784,10
Valor total	(=)	R\$ 8.625,06

Retornar Imprimir



				N° DA CONTA JUDICIAL	
				2800126711529	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	
0		25/03/2021		1618	
TIPO DE JUSTIÇA					
ESTADUAL					
DATA DA GUIA		N° DA GUIA		N° DO PROCESSO	
24/03/2021		2717222		0801288-63.2020.815.2003	
TRIBUNAL					
TRIBUNAL DE JUSTICA					
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
JOAO PESSOA		1 VARA DIST MANGABEIRA		RÉU	
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)					
8625,06					
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA		Física		23782935420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
FB74B51BE3CD226F					
CÓDIGO DE BARRAS					





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08012886320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Gerente do Banco do Brasil S/A Agência Setor Público
Av. Julia Freire, 1071 - Torre CEP 58040-040 João Pessoa/PB**

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018

.....dobre aqui



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO Nº 135/2021-SGI

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais, depositados pelo réu na conta judicial nº 800123432237, da agência nº 1618-7, data do depósito 22/01/2021, do Banco do Brasil, referente a honorários periciais, para a agência nº 1885-6, conta 18288-5, do Banco do Brasil, em favor do perito Tibiriçá de Medeiros Barbosa, CPF 055.497.224-70.

Atenciosamente,

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

certifico e dou fé que expedi ofício encaminhando-o via email institucional desta Vara (jpa-vrciv01@tjpb.jus.br), para o Banco do Brasil (email: pso8347@bb.com.br).

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que a sentença prolatada nestes autos transitou em julgado no dia
1 2 / 0 3 / 2 0 2 1 .

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, *considerando o disposto no OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, que estabeleceu medidas contra a COVID-19 (Pagamento de Alvarás Judiciais através do Banco do Brasil – Regime de Contingência)*, **INTIMO a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a juntada de documentos IDs 41240486/493, informando os dados de identificação da conta bancária do beneficiário (e do advogado, no caso dos honorários advocatícios) onde será realizado o crédito do respectivo alvará, discriminando os valores.**

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

PROCESSO Nº 0801288-63.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Indenização por Dano Material]

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) :

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000051900410
Processo : [0801288-63.2020.815.2003](#)
Numero do Alvará : OF 135/2021
Data do Alvará : [12/04/2021](#)
Data do Levantamento : [15/04/2021](#)
Beneficiário : TIBIRICA DE MEDEIROS BARB
CPF/CNPJ : [055.497.224-70](#)
Agência do Resgate : 8347 PSO JOAO PESSOA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	250,00
Valor dos Rendimentos:	R\$	0,86
Valor Bruto Resgate	: R\$	250,86
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	250,86

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Crédito em C/C BB	
Banco	: Banco do Brasil S.A.	
Agência	: 1885	
Conta	: 00000018288-5	
Titular da Conta	: TIBIRICA DE MEDEIROS BARB	
CPF/CNPJ	: 055.497.224-70	
Valor Líq. Pagamento	: R\$	250,86
Data do Pagamento	:	15/04/2021



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0800123432237

=====

1ª Vara Regional Cível de Mangabeira-Pb, 19 de abril de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO

Técnico Judiciário



Segue anexo, petição de Interesse no regular andamento do feito e juntada de documentos para comprovação da gratuidade de justiça.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

19/05/2021 08:54:16

Identificação do Filiado

NIT: 121.69563.01-8 **CPF:** 237.829.354-20 **Data de Nascimento:** 08/12/1954
Nome: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
Nome da mãe: ROSA FERREIRA
Compet. Inicial: 02/2021 **Compet. Final:** 02/2021

Créditos do Benefício

NB: 1766124507
Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE
APS: 13001080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL
Data de Início do Benefício (DIB): 04/05/2017 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**
Data de Início do Pagamento (DIP): 04/05/2017 **MR:** R\$ 1.142,96

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2021	01/02/2021 a 28/02/2021	R\$ 791,03		Pago	05/03/2021	05/03/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 760410 - PARAHYBA/PB Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/02/2021 Origem: Maciça Validade Início: 05/03/2021 Fim: 30/04/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.142,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 268,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,74
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 51,12
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.142,96
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 54,19



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/aberto/autenticidade/>
com o código 210519WF9SBC00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Identificação do Filiado

NIT: 121.69563.01-8 **CPF:** 237.829.354-20 **Data de Nascimento:** 08/12/1954
Nome: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
Nome da mãe: ROSA FERREIRA
Compet. Inicial: 03/2021 **Compet. Final:** 03/2021

Créditos do Benefício

NB: 1766124507
Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE
APS: 13001080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL
Data de Início do Benefício (DIB): 04/05/2017 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**
Data de Início do Pagamento (DIP): 04/05/2017 **MR:** R\$ 1.142,96

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2021	01/03/2021 a 31/03/2021	R\$ 791,03		Pago	08/04/2021	08/04/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 760410 - PARAHYBA/PB Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 07/03/2021 Origem: Maciça Validade Início: 08/04/2021 Fim: 31/05/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.142,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 268,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,74
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 51,12
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.142,96
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 54,19



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 210519ZMIY3T98

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Identificação do Filiado

NIT: 121.69563.01-8

CPF: 237.829.354-20

Data de Nascimento: 08/12/1954

Nome: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Nome da mãe: ROSA FERREIRA

Compet. Inicial: 04/2021

Compet. Final: 05/2021

Créditos do Benefício

NB: 1766124507

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 13001080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL

Data de Início do Benefício (DIB): 04/05/2017

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 04/05/2017

MR: R\$ 1.142,96

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	R\$ 787,96		Pago	07/05/2021	07/05/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 760410 - PARAHYBA/PB Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/04/2021 Origem: Maciça Validade Início: 07/05/2021 Fim: 30/06/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.142,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 268,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,74
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 54,19
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.142,96
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 54,19

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
05/2021	01/05/2021 a 31/05/2021	R\$ 1.356,53			08/06/2021		Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 760410 - PARAHYBA/PB Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 09/05/2021 Origem: Maciça Validade Início: 08/06/2021 Fim: 30/07/2021

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 243.310 - 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 06.06.2005

NOME WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO Moises Ferreira
Rosa Ferreira

João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 08.12.1954

NATURALIDADE

Cert. Cas. 41120, Fls. 415, Liv. B-172,

DOC ORIGEM 1ª Cart. João Pessoa-PB.

CPF 237829354 20

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CÁDASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/06/99





Número do Cartão:
5184.XXXX.XXXX.3538
MASTERCARD NACIONAL (02-05)

Meus Limites

Limite de crédito total R\$ 1.800,00
Fechamento desta fatura 03/05/2021

Valores referentes à data de fechamento desta fatura.
Acesse o App BV para consultar as informações de limites e saldo da próxima fatura atualizadas.

Vencimento
15/05/2021

A - Total (R\$)
274,54

B - Pagamento
Mínimo (R\$)
41,18

C - Opção de
Parcelamento
1+24x
15,04

Atenção: em caso de um pagamento inferior ao Total (A), você deverá arcar com as taxas e encargos apresentados nesta fatura. Caso opte pelo Pagamento Mínimo (B) até o seu vencimento, serão cobrados encargos de até R\$ 44,61 em sua próxima fatura (se não houver alteração do dia de vencimento). O Pagamento Mínimo é composto por: (i) 15% das compras e despesas (ii) 1,00% do Saldo Devedor da fatura anterior e respectivos encargos do período (se houver); e (iii) juros, seja do parcelamento de fatura ou do Saldo Total, anteriormente contratados (se houver). Caso pague um valor entre a menor parcela ofertada (C) e o Pagamento Mínimo (B), você contrairá o Parcelamento Compulsório/Autônomo. Para que não haja adesão ao Parcelamento Compulsório efetue, pelo menos, o Pagamento Mínimo (B) até 5 dias úteis após a data de vencimento. Além disso, se houver adesão ao parcelamento Compulsório/Autônomo, os pagamentos efetuados após adesão, serão tratados como crédito na próxima fatura. O pagamento de um valor inferior à menor parcela ofertada (C) e/ou Pagamento Mínimo (B) será considerado atraso e estará sujeito aos encargos previstos em Contrato. Maiores informações sobre taxa e CEE do próximo período no quadro informações financeiras em sua fatura.

Precisa parcelar a fatura deste mês?

Parcela o valor de R\$ 274,54 em pagamentos fixos e ganha tempo para organizar suas finanças.

1 + 24x - R\$ 15,04
C - Menor valor de parcela
Taxa de juros: 2,83% a.m.

1 + 19x R\$ 17,78 Taxa de juros: 2,91% a.m.	1 + 11x R\$ 26,83 Taxa de juros: 3,04% a.m.	1 + 09x R\$ 31,47 Taxa de juros: 3,17% a.m.
--	--	--

Para contratar um dos parcelamentos acima, efetue um único pagamento no valor exato da parcela desejada até 15/05/2021.

Os juros a serem cobrados já estão incluídos nos valores das parcelas. As parcelas nas opções de parcelamento de fatura ou parcelamento saldo total serão lançadas nas faturas seguintes e comprometer o seu limite. O IOF será cobrado na próxima fatura.

Neste mês você tem taxas especiais:
Retirada em espécie-Parcelado: 6,90% a.m.

BV 65590.00002 00248.500068 77039.280001 8 0000000000000000

Beneficiário/CNPJ	BANCO BV - CNPJ 01.858.774-0001-10	Agência / Código Beneficiário	RECEBO PAGADOR 0001.9 / 1052472-1
Endereço/Cidade/UF/CEP	Av das Nações Unidas, nº 14.171 Torre A, 8º andar, Conjunto 82 - Vila Gertrudes, CEP 04794-000 - São Paulo/SP	Nosso Número	024850067039280
Nr. Documento	067/039280	Data de Vencimento	15/05/2021
Pagador/CPF/CNPJ	WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA CPF: 237.823.354-20	Valor Documento	274,54
		(*) Valor Cobrado	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

130-535232265-0
10/MAI/2021 HORA DF 11:50:08

LOT. 13.023214-9 TERM 049387
LOCALIDADE: JOAO PESSOA
AG. VINCULADA: 0037

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO VOTORANTIM S.A.
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
6559000002 00248500068
77039280001 8 00000000000000

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: BANCO BV
RAZAO SOCIAL: BANCO BV S.A
CNPJ: 01.858.774/0001-10
SACADOR/AVALISTA
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: BANCO BV S.A
CNPJ: 01.858.774/0001-10
PAGADOR
NOME: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
CPF: 237.829.354-20
DATA DE VENCIMENTO: 15/MAI/2021
DATA DE PAGAMENTO: 10/MAI/2021
VALOR NOMINAL: 274,54
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 274,54
VALOR DO PAGAMENTO: 274,54

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
130-535232265-0
IENTE



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Processo nº: 0801288-63.2020.8.15.2003

Ref.: Interesse no regular andamento do feito e juntada de documentos

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por intermédio do seu advogado devidamente constituído, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção aos despachos contidos nos autos (ID nº 28297105 e ID nº 39122898), **INFORMAR QUE POSSUI INTERESSE NO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO** e, com este intuito, **APRESENTA DOCUMENTOS** de *identidade, comprovante de endereço atualizado, comprovante de renda e guia de custas* processuais com vistas à análise e deferimento do pedido de justiça gratuita, face ao acesso à Justiça sem prejuízo do sustento próprio e da entidade familiar.

Destarte, reitera o pedido para que todas as intimações sejam em nome de **Victor Salles de Azevedo Rocha, OAB/PB nº 19.965**, com endereço profissional à Rua Marcos Joane da Costa, sem número, Jardim Cidade Universitária, cep 58052-560, João Pessoa/PB, no sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa/PB, 31 de maio de 2021.

VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA
OAB/PB 19.965

(83) 3024 – 1548 | (83) 9.8840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0801288-63.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - PB19965

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DESPACHO



Vistos.

Intimada para requerer o prosseguimento do feito, a autora juntou documentos para comprovação da gratuidade de justiça (ID 43862590). No entanto, a referida parte já é beneficiária da gratuidade judiciária, conforme o despacho de ID 29044618, o que foi corroborado quando da sucumbência estabelecida na sentença, que, quanto à parte autora, fez referência à suspensão de exigibilidade trazida pelo §3º do art. 99 do CPC (ID 39122898). Logo, resta prejudicada a análise da petição de ID 43862590.

Por conseguinte, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de ID 41240493 e dos documentos que a guarnecem, devendo, na oportunidade, se for o caso, informar os seus dados bancários e de seu advogado.

Após, cumpra-se a parte final da sentença (ID 39122898), no tocante às custas finais.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Em resposta ao despacho de id:43897692.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA DA CÍVEL CAPITAL - PB**

Processo nº: **0801288-63.2020.8.15.2003**

Ref.: **Dados bancários para transferência de valores**

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por intermédio do seu advogado devidamente constituído, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho contido no **expediente de nº43897692, INFORMAR DADOS BANCÁRIOS DA PARTE AUTORA** para transferência dos valores deferidos nos autos:

A parte autora informa que não possui conta bancária em seu nome passível de recebimento dos valores referentes ao seu pleito, requerendo assim que os mesmos sejam liberados para saque através de alvará judicial.

Por oportuno, reiteramos o petitório de destaque de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora contido no **expediente de nº 43897692** nos seguintes dados bancários:

Instituição Bancária: **Banco do Brasil**

Favorecido: **Victor Salles de Azevedo Rocha**

CPF: **095.418.124-73**

Conta Corrente: **14978-0, Agência: 4996-4.**

(83) 98840-1340 

victorrocha.advocacia@gmail.com 





Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de junho de 2021.

VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA
OAB/PB 19.965

(83) 98840-1340 📞
victorrocha.advocacia@gmail.com ✉️





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0801288-63.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - PB19965

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

SENTENÇA



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Quitação do débito pela parte executada – Incidência do §3º, do art. 526, do CPC – Extinção.

- Cumprida a obrigação, através do pagamento do débito objeto da obrigação, é de se extinguir o feito.

Vistos, etc.

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nos autos do processo em epígrafe, tendo como autora **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, já qualificada nos autos, e como promovida a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente já singularizada.

Consta dos autos que, por força de sentença prolatada (ID 39122898), foi julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a promovida a pagar o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelos índices oficiais a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

E, ainda, frente à ocorrência de sucumbência recíproca, foram os litigantes condenados ao pagamento de custas e honorários, estes no importe de em 20% (vinte por cento) do valor da condenação à teor do §2º, do art. 85, do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observada a condição suspensiva de exigibilidade desses valores face a gratuidade que a parte autora goza, nos moldes do §3º, do art. 98, do CPC.

No ID 41240492, antes de ser intimada para tal, a parte ré procedeu ao pagamento do valor da condenação, incluídos o referente à proporção devida de honorários advocatícios. Já no ID 44719790, a parte autora requereu a expedição de alvarás, entendendo como cumprida a obrigação.

É o relatório. **DECIDO.**

Julgado parcialmente procedente o pedido, a parte ré voluntariamente depositou em juízo o valor da condenação, inclusive procedendo ao recolhimento das custas devidas. Dessa forma, trata-se de hipótese inserida, por analogia, no elenco do artigo 526, §3º, do CPC:



"Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

(...)

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo".

Percebe-se ainda que a parte autora deu a obrigação por cumprida, requerendo a expedição dos alvarás.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em aplicação do §3º, do artigo 526 do CPC.

Expeçam-se os alvarás, em favor da parte autora, bem como do respectivo advogado, observando-se os exatos termos da sentença (ID 39122898), atentando-se o cartório para que o alvará da exequente seja expedido de forma eletrônica nestes autos e do seu advogado por meio de crédito em conta bancária, conforme a petição de ID 44719790.

Após, nos termos do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral do TJPB, ao cartório para as diligências necessárias ao pagamento das custas processuais, intimando-se a parte sucumbente, pessoalmente (por meio de carta com AR) e através de advogado (intimação eletrônica), para recolhê-las, de forma integral ou na proporção que lhe couber, a depender do que foi estabelecido em sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua inércia em protesto e inscrição na dívida ativa.

Recolhidas as custas e não havendo oposição da parte autora, tendo em vista que já foi comprovada a transferência dos honorários periciais para conta do perito (ID 41990951), arquivem-se os autos.

Caso contrário, transcorrido o prazo sem o recolhimento, expeça-se a certidão de débito de custas judiciais, observando todos os itens exigidos e constantes no art. 394, §3º do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral do TJPB.

Em seguida, providencie-se o protesto da Certidão das Custas Judiciais, através do sistema informatizado do TJPB para envio eletrônico de arquivo, a ser encaminhado à Central de Remessas de Arquivo (CRA), na forma do art. 395 do Código Normas retro. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do comunicado de protesto, a secretaria deverá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, com a informação do conseqüente protesto.



P. R. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, *considerando o disposto no OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, que estabeleceu medidas contra a COVID-19 (Pagamento de Alvarás Judiciais através do Banco do Brasil – Regime de Contingência)*, INTIMO a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os dados de identificação da conta bancária do beneficiário onde será realizado o crédito do respectivo alvará.

João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2021.

DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA
Analista Judiciário



Segue em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1º
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA - PB**

Processo nº: **0801288-63.2020.8.15.2003**

Ref.: **Dados bancários para transferência de valores**

WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por intermédio do seu advogado devidamente constituído, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho contido no **expediente de nº46935246, INFORMAR DADOS BANCÁRIOS DA PARTE AUTORA** para transferência dos valores deferidos nos autos:

Instituição Bancária: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Favorecido: **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**

CPF: **237.829.354-20**

Conta: 8013299552, Agência: **4823**, Conta corrente.

Por oportuno, reiteramos o petítório de destaque de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora nos seguintes dados bancários:

(83) 98840-1340 

victorrocha.advocacia@gmail.com 





Instituição Bancária: **Banco do Brasil**

Favorecido: **Victor Salles de Azevedo Rocha**

CPF: **095.418.124-73**

Conta Corrente: **14978-0, Agência: 4996-4.**

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2021.

VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA
OAB/PB 19.965

(83) 98840-1340 📞
victorrocha.advocacia@gmail.com ✉️



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 1280/2021
PROCESSO Nº 0801288-63.2020.8.15.2003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 44818763, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, CPF n.º 237.829.354-20, a quantia de **R\$ 7.840,96 (Sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NUMERO DA AGÊNCIA: 4823

NÚMERO DA CONTA: 8013299552

				Nº DA CONTA JUDICIAL 2800126711529	
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 25/03/2021		AGÊNCIA (PREF / DIV) 1618	
DATA DA GUIA 24/03/2021		Nº DA GUIA 2717222		Nº DO PROCESSO 0801288-63.2020.8.15.2003	
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 1 VARA DIST MANGABEIRA		DEPOSITANTE RÉU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 8625,06	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Física		CPF / CNPJ 09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA FB74B51BE3CD226F					
CÓDIGO DE BARRAS					

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 10 de setembro de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

Juiz(a) de Direito



1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 1281/2021
PROCESSO Nº 0801288-63.2020.8.15.2003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 44818763, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). Victor Salles de Azevedo Rocha, CPF: 095.418.124-73, a quantia de **R\$ 784,10 (setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NUMERO DA AGÊNCIA: 4996-4

NÚMERO DA CONTA: 14978-0

		Nº DA CONTA JUDICIAL 2800126711529	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 25/03/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 24/03/2021	Nº DA GUIA 2717222	Nº DO PROCESSO 0801288-63.2020.8.15.2003	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA JOAO PESSOA	ORÇÃO/VARA 1 VARA DIST MANGABEIRA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 8625,06
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 23782935420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA FB74B518E3CD226F			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 10 de setembro de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

Juiz(a) de Direito



- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0801288-63.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que expedi o(s) alvará(s), via email institucional para o Banco do Brasil (email: pso8347@bb.com.br), com o título/assunto "#COVID19 - Pagamento de Alvará", nos termos dos Ofícios Circulares nº 014/2020/GAPRE e nº 043/2020/GAPRE.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2021.

DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA
Analista Judiciário



De: Danielle Maria de Paiva G.Quaresma

Para: pso8347@bb.com.br

Anexo para 2- 0801...2020.8.15.2003.pdf (1,3 MB) [Fazer download](#) | [Remover](#) Anexo para 1- 0801...2020.8.15.2003.pdf (1,4 MB)



intimando-se a parte sucumbente, pessoalmente (por meio de carta com AR) e através de advogado (intimação eletrônica), para recolhê-las, de forma integral ou na proporção que lhe couber, a depender do que foi estabelecido em sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua inércia em protesto e inscrição na dívida ativa.



EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.2.21.47570/01
			Data de emissão: 16/09/2021
Nº do Processo: 0801288-63.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2021
Número da 200.2021.647570	Tipo da Custas Finais	UFR vigente: R\$ 56,40	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 282,00 - Taxa Judiciária: R\$ 64,69 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 8.625,06	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 694,76 Desconto total: R\$ 346,69
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866800000030 480709283182 520210930209 022147570018 			Valor final: R\$ 348,07

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.2.21.47570/01
			Data de emissão: 16/09/2021
Nº do Processo: 0801288-63.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2021
Número da 200.2021.647570	Tipo de Custas Finais	UFR vigente: R\$ 56,40	
Promovente WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 694,76 Desconto total: R\$ 346,69	
Valor da causa: R\$ 8.625,06 Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 282,00 - Taxa Judiciária: R\$ 64,69 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Valor final: R\$ 348,07		

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.2.21.47570/01
			Data de emissão: 16/09/2021
Nº do Processo: 0801288-63.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2021
Número da 200.2021.647570	Tipo de Custas Finais	UFR vigente: R\$ 56,40	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 282,00 - Taxa Judiciária: R\$ 64,69 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Promovente WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 8.625,06	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 694,76 Desconto total: R\$ 346,69	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866800000030 480709283182 520210930209 022147570018 			Valor final: R\$ 348,07



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/09/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
22/09/2021	0801288-63.2020.815.2003	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	348,07
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA		FÍSICA	23782935420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1389F8E35F70CE97			
CÓDIGO DE BARRAS			
866800000003 0 48070928318 2 52021093020 9 02214757001 8			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08012886320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 27 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0801288-63.2020.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Indenização por Dano Material]
Polo ativo: AUTOR: WALKYRIA FERREIRA DE SOUSA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme Determinação Judicial de ID 44818763, procedi, nesta data, com o arquivamento dos autos.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2021
DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA

